



Ofício nº. 060/2017/GIHAB/BU

Bauru, 04 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

Assunto: Resposta ao ofício 838/2017

Ref.: Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I. Lei 11.977/2009 e alterações e Portarias do Ministério das Cidades.

Excelentíssimo Senhor

1 Os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I – Recursos FAR, podem realizar a quitação antecipada.


2 Contudo, a quitação antecipada das operações contratadas por meio de parcelamento (recursos FAR) implica na perda integral do subsídio bem como a obrigatoriedade de pagamento do valor da dívida contratual/saldo devedor do imóvel pelo beneficiário, sem a dedução decorrente do subsídio conferido ao contrato, nas prestações vencidas, pagas ou não, e vincendas.

2.1 O que ocorre, muitas vezes, é a falta de interesse do beneficiário em realizar a quitação antecipada sem a dedução decorrente do subsídio.

3 As disposições citadas estão previstas em cláusula contratual e mais informações podem ser obtidas pelos beneficiários na agência da CAIXA local.

4 Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


CASSIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Supervisora de Filial
Gerência Executiva Habitação Bauru
ANTÔNIO WILSON CLIVATI
Gerente de Filial
Gerência Executiva Habitação Bauru
WANGLEI RODRIGUEZ TAU
Gerente Regional
Superintendência Regional Bauru